

I Relatório do Estado brasileiro sobre o Protocolo Facultativo Referente à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil

Brasil 2019

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
DADOS	9
MEDIDAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO	15
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ITENS SUBSEQUENTES	20
PROIBIÇÃO E OUTROS ASSUNTOS CONEXOS (ARTIGOS 3o, 4o, 2 E 3, 5o, 6o, 7o)	42
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS (ARTIGOS 8o E 9o, 3 E 4)	50
ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAIS (ARTIGO 10)	57
OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (ARTIGO 11)	60
ANEXOS	61

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Estado brasileiro incorporou ao seu ordenamento jurídico a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e os protocolos facultativos à CDC relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (Decreto nº 5.006, de 8 de março de 2004), referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004). No mesmo sentido, incorporou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999), a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização

Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000), e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004).

2. Desde 1996, houve o compromisso de criação dos planos locais de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, que o Brasil materializou no ano 2000 em Natal/RN com a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (Anexo 1). Por todo o país passaram a serem construídos planos estaduais, municipais e distrital de enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes, organizados a partir de seis eixos fundamentais: a) Análise

da Situação, b) Mobilização e Articulação, c) Defesa e Responsabilização, d) Atendimento, e) Prevenção, e f)

Protagonismo Infanto-juvenil. Foram criados também Comitês municipais, estaduais, distrital e nacional (instâncias representativas da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais) para zelar pela implementação dos planos criados.

3. Em 2003 o Brasil recebeu a visita do Relator Especial das Nações Unidas sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. O relator elogiou a decisão de priorizar a luta contra a exploração sexual infantojuvenil, ressaltando o desafio de implementação da legislação e de políticas públicas voltadas para o enfrentamento das desigualdades sociais, discriminação de gênero, violência e impunidade. O relator recomendou ainda avanços estruturais no Sistema de Justiça para enfrentamento da impunidade, qualificação das políticas sociais e esforço de coordenação, e incorporação da dimensão de gênero (Anexo 4). No ano seguinte (2004), o Estado brasileiro prestou informações ao especialista independente das Nações Unidas, Paulo Sérgio Pinheiro, para contribuir com o Relatório mundial sobre violência contra crianças.
4. O presente documento, que se refere ao período de 2004 a 2018 promove o cumprimento do item 1 do artigo 12 do Protocolo Facultativo referente à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, em acordo com a obrigação do Estado brasileiro de apresentar ao Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relatórios periódicos sobre a implementação da CDC e seus protocolos.
5. A construção do relatório, que foi conduzida pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, contou com as importantes contribuições da Comissão

Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que reúnem as seguintes instâncias: Ministério dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e

Segurança Pública, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério do Turismo, Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores, Ministério dos Transportes, Casa Civil da Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

6. A CIEVSCA é estratégia do Governo Federal instituída em 2003 e regulamentada por Decreto de 11 de outubro de 2007 para a construção de uma política integrada para o enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. É composta, além dos Ministérios, pelas organizações representativas da sociedade civil brasileira e por organismos de cooperação internacional, tendo como objetivo fundamental articular, informar, sugerir e apoiar ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. A CIEVSCA contribuiu com subsídios para a construção do relatório a partir das suas diversas áreas governamentais, especialmente quanto ao fornecimento de estatísticas oficiais, dados orçamentários e a indicação de políticas, programas, ações e serviços que vem sendo implementados.

7. O CONANDA é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal. O CONANDA tem como função precípua a elaboração das normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que servirão de referência para a construção das políticas estaduais, municipais e distrital, instituindo eixos e princípios que estejam em sintonia com a normativa de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, que deverão ser seguidos pelos órgãos executores. O CONANDA, que possui composição paritária entre o Governo Federal e Organizações

Não-Governamentais acompanhou a elaboração do relatório e apresentou contribuições.

8. No processo de elaboração do presente relatório, o Ministério dos Direitos Humanos lançou mão de boas práticas legitimadas na gestão pública brasileira por meio da consulta pública à sociedade civil para obtenção de métrica de percepção quanto à pertinência das informações disponibilizadas no presente relatório. A consolidação destes espaços de diálogo com a sociedade civil diz respeito aos princípios democráticos quanto à promoção dos direitos humanos no Brasil. Assim, após elaborada a minuta de relatório, o texto foi disponibilizado para consulta pública na página principal do sítio eletrônico do MDH pelo período de duas semanas (de 7 a 21 de dezembro de 2018). A consulta se deu por meio de formulário eletrônico para pesquisa de percepção quanto à adequação do relatório, bem como com um campo para considerações gerais. Para ampliar o alcance da consulta pública, o Escritório do Alto Comissariado das Nações

Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) no Brasil e o Conselho Nacional de

Direitos

Humanos (CNDH) divulgaram junto às suas redes de contatos com organizações da sociedade civil para que houvesse maior adesão à participação social na consulta. O resultado da consulta pública é inconclusivo devido à baixa amostragem.

9. Cumpre ressaltar que, ao longo do relatório, a expressão venda de crianças e adolescentes estará contemplada no conceito mais complexo de tráfico de pessoas, que significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (artigo 3, “a”, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças).

10. Da mesma forma, as expressões prostituição infantil e pornografia infantil estarão abrangidas pelo conceito mais amplo de exploração sexual infanto-juvenil (Alínea “b” do inciso III do artigo 4o da Lei 13.431/2017), que consiste no uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

11. O Estado brasileiro reordenou seu ordenamento jurídico para promover a promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988 e pela instituição de leis fundamentais como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990). Tais normas estão em consonância com os princípios gerais da CDC (não-discriminação, interesse superior, direito à vida e ao desenvolvimento, e participação) e tem contribuído para a implementação de seus dispositivos, como se verá em seguida.
12. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988) tratou da violação da dignidade sexual de crianças e adolescentes: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (parágrafo 4o do artigo 227) e está de acordo com o disposto no artigo 34 da CDC. A Carta Constitucional também estabeleceu que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do artigo 7º) e está em consonância com o artigo 32 da CDC.
13. O ECA, por sua vez, definiu a idade legal da criança e do adolescente em harmonia com o artigo 1º da CDC e estabeleceu, inspirada pelo artigo 36 do mesmo documento internacional, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

14. Ainda na seara da violência sexual contra crianças e adolescente, o dia 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes por meio da Lei no 9.970 de 17 de maio de 2000. Já a Lei no 11.577, de 22 de novembro de 2007, estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes indicando como proceder à denúncia por hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem; bares, restaurantes, lanchonetes e similares; casas noturnas de qualquer natureza; clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga; salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas; outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias).
15. O Estado brasileiro reformulou também suas normas sobre adoção por meio da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que produziu alterações significativas no ECA. A norma está em consonância com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Decreto no 3.087, de 21 de junho de 1999), e com o artigo 21 da CDC.
16. O Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado anualmente em 30 de julho, foi instituído pela Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016. A norma previu, ainda, ações de prevenção, repressão, e de proteção e assistência às vítimas, nos termos do artigo 35 da CDC.

17. Recentemente, reafirmando os artigos 32, 34, 35 e 36 da CDC, a Lei no 13.431, de 04 de abril de 2017, normatizou e organizou o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência, e estabeleceu medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. A norma definiu a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas. A lei regulamentou, ainda, a escuta especializada (procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade) e o depoimento especial (procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária). O documento normativo está em consonância ainda com o artigo 12 da CDC e com as diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes (Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - ECOSOC).
18. Neste período, houve uma série de normas e políticas que contribuíram para disseminar a importância do tema. Pode-se dizer que a proteção das crianças e adolescentes é um tema que integrou a cultura brasileira, com importantes transformações positivas nos últimos anos.
19. Registra-se ademais que o Estado brasileiro reformulou seus marcos normativos sobre migração por meio da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. A referida lei previu a autorização de residência ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que tenha sido vítima de tráfico de pessoas (art. 30, II, “g”). A nova norma atualizou ainda a tipificação do delito de promoção de migração ilegal (art. 232-A, CP).

20. Vale ressaltar ainda a publicação da Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que trata da adoção e fez alterações no ECA, na Consolidação das Leis do Trabalho, e no Código Civil.
21. Com a finalidade de adaptar o Código Penal à legislação internacional, a Lei nº 13.344/2016 suprimiu formalmente os artigos 231-A – ambos previstos no Título VI (dos crimes contra a liberdade sexual) migrando-os para novo tipo penal, mais amplo, previsto no artigo 149-a do Código Penal, presente no Título I - dos crimes contra a pessoa – Capítulo IV – dos crimes contra a liberdade individual - , abrangendo as finalidades não só de exploração sexual, mas, também, a remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão e adoção. Com o advento da Lei 13.344/2016, introduzindo o artigo 149-A do Código Penal, com quatro a oito anos, e multa. Essa lei representa importante avanço no combate ao tráfico de pessoas.

DADOS

22. O nosso país é povoado por, atualmente, 207,7 milhões de brasileiros, de acordo com os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - 2016. E uma parcela significativa desse público, 30% ou 62,3 milhões, são crianças e adolescentes.
23. A despeito do significativo universo da população infantojuvenil no Brasil e do conjunto normativo de garantia de direitos, as informações estatísticas sobre a

exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes ainda merecem muitos esforços do Estado brasileiro.

24. Segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do

Ministério da Saúde, volume 49 de junho de 2018, escrito a base dos dados que foram notificados no Sistema VIVA, que contempla a vigilância de violências e acidentes em unidades de urgência e emergência (VIVA Inquérito) e a vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA/SINAN) no período do ano de 2011 a 2017 foram notificados 1.460.326 casos de violência interpessoal ou autoprovocada. Deste total, foram registradas 219.717 (15,0%) notificações contra criança e 372.014 (25,5%) contra adolescentes, concentrando 40,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Nesse período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando (76,5%) dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

25. A maior parte dos casos é de meninas, quando analisados os dados de crianças (0 a 14 anos) vítimas de violência sexual. O SINAN concluiu que 43.034 (74,2%) eram do sexo feminino e 14.996 (25,8%) eram do sexo masculino. 45,5% eram da raça/cor de pele negra, e 3,3% possuíam algumas deficiências ou transtorno. As notificações se concentravam nas regiões Sudeste (40,4%), Sul (21,7%) e Norte (15,7%).

26. Ainda conforme dados do SINAN a avaliação das características da violência sexual contra criança (0 a 14 anos) mostrou que 33,7% dos eventos tiveram caráter de repetição, 69,2% ocorreram na residência e 4,6% ocorreram na escola, e 62,0% foram notificados como estupro. Sendo que, entre as crianças do sexo feminino, a análise das notificações de violência sexual mostrou que 33,8% tiveram caráter de repetição, a residência (71,2%) e a escola (3,7%) foram os principais locais de

ocorrência, e 61,0% dos eventos foram notificados como estupro. Entre as crianças de sexo masculino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 33,2% tiveram caráter de repetição, a residência (63,4%) e a escola (7,1%) foram os principais locais de ocorrência, e 64,6% dos eventos foram notificados como estupro.

27. Outro recorte do SINAN perante os dados a cima foi a avaliação das características do provável autor da violência sexual contra crianças (0 a 14 anos), que mostrou que em 74,7% das notificações houve envolvimento de um autor. Em 81,6% o agressor era do sexo masculino e 37,0% tinham vínculo familiar com a vítima. Entre as crianças do sexo feminino, em 75,6% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 80,8% o agressor era do sexo masculino e 39,8% tinham vínculo familiar com a vítima. Entre crianças do sexo masculino, 72,2% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 83,7%, o agressor era do sexo masculino e 35,4% tinham vínculo de amizade/conhecimento.
28. Segundo dados do SINAN, a avaliação das características sociodemográficas de adolescentes (15 a 18 anos) vítimas de violência sexual mostrou que 76.716 (92,4%) eram do sexo feminino e 6.344 (7,6%) eram do sexo masculino. Do total de 55,5 eram da raça/cor negra, 7,1% possuíam alguma deficiência ou transtorno e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (32,1%), Norte (21,9%) e Sul (18,8%). Entre adolescentes do sexo feminino, 56,0% eram da raça/cor de pele negra, 6,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno e as notificações se concentram nas regiões Sudeste (31,4%), Norte (22,6%) e Sul (18,4%). Entre adolescentes do sexo masculino, 49,9% eram da raça/cor da pele negra, 17,0%

possuíam alguma deficiência ou transtorno e as notificações se concentraram nas regiões Sudeste (41,0%), Sul (23,5%) e Nordeste (14,0%).

29. Ainda conforme os dados do SINAN, a avaliação das características da violência sexual contra adolescentes mostrou que 39,8% dos eventos tiveram caráter de repetição, 58,2% ocorreram na residência e 13,9% em via pública e 70,4% foram notificados como estupro. Entre adolescentes do sexo feminino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 39,7% tiveram caráter de repetição. A residência (58,7%) e a via pública (14,1%) foram os principais locais de ocorrência, e 70,9% dos eventos foram notificados como estupro. Entre adolescentes do sexo masculino, a avaliação das notificações de violência sexual mostrou que 40,3% tiveram caráter de repetição, a residência (52,0%) e a vida pública (11,4%) foram os principais locais de ocorrência, e 64,2% dos eventos foram notificados como estupro.
30. Segundo dados do SINAN, a avaliação das características do provável autor da violência sexual contra adolescentes mostrou que em 78,9% das notificações houve envolvimento de um autor. Em 92,4% o agressor era do sexo masculino e 38,4% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos). Entre as adolescentes do sexo feminino, em 79,7% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 92,8% o agressor era do sexo masculino e 39,8% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos). Entre os adolescentes do sexo masculino, em 69,4% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor. Em 87,0% o agressor era do sexo masculino e 41,0% tinham vínculo de amizade/conhecimento.

31. Conforme dados do Disque 100, foram registradas 22.324 denúncias de violações de exploração sexual de crianças e adolescentes em 2017. Destes dados, 47,85% são meninas e 40,29% são meninos. 20,66% ocorrem com crianças entre 4 a 7 anos, 20,41% com crianças de 8 a 11 anos, 18,13% ocorrem na faixa etária que vai dos 12 aos 14 anos e 12,85% ocorrem com adolescentes de 15 a 17 anos. Já o perfil dos suspeitos está registrado como 37,15% de homens e 17,66 % de sexo não informado.

32. O mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas e rodovias federais do Brasil é trabalho realizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) através do Projeto MAPEAR - Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais do Brasileiras, cuja metodologia consiste em linhas gerais na inserção de dados em aplicativo eletrônico por policiais rodoviários federais durante as rondas nas rodovias.

33. O aplicativo contém questões sobre as características dos locais que possam vir a facilitar a exploração sexual de crianças e adolescentes (tipo de estabelecimento, iluminação, vigilância, estacionamento isolado, circuito fechado de televisão, orelhão ou telefone de fácil acesso, existência de tráfico de drogas, prostituição de adultos, convivência dos funcionários, proximidade com casas noturnas, proximidade com vilarejos, área urbana ou rural, posto fiscal ou porto e distância de perímetro urbano).

34. A partir disso, o próprio sistema calcula o nível de criticidade, consolida as informações em gráficos e permite a filtragem dos pontos para estudo detalhado. Foram identificados: 924 pontos em 2009-2010, 691 pontos em 2011-2012, 566 pontos em 2013-2014 e 498 pontos no período de 2017-2018. Demonstra-se assim que há ainda muitos casos de violações em todo o país, mas as políticas públicas demonstram resultados em reduzir as situações de violação. O Estado entende que é necessário intensificar as políticas existentes.
35. O mapeamento tem tido como consequência a retirada de crianças e adolescentes em situação de risco dos pontos vulneráveis à exploração sexual. Segundo dados da PRF, em 2005 foram 121 crianças ou adolescentes retiradas de pontos vulneráveis detectados, em 2006 também foram 121, em 2007 foram 469, em 2008 foram 663, em 2009 foram 502, em 2010 foram 511, em 2011 foram 590, em 2012 foram 420, em 2013 foram 590, em 2014 foram 285, em 2015 foram 245, em 2016 foram 128 e, finalmente em 2017 foram 102.
36. A Matriz Intersetorial de Enfrentamento de Exploração Sexual contra Crianças e

Adolescentes é uma ferramenta estratégica de gestão pública, de cruzamento de informações, que possibilita dar visibilidade quanti-qualitativa à exploração sexual de crianças e adolescentes e às ações de enfrentamento, por meio da intersetorialidade no contexto das Políticas Públicas. A Matriz funciona a partir da perspectiva dialética relacional de compreensão da realidade da exploração sexual de crianças e adolescentes. A primeira versão da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (2004) identificou 932 municípios e localidades brasileiras em que ocorrem a exploração sexual infantojuvenil. Na segunda versão, em 2011, foi apontada a existência de denúncias de Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes em 2.930 municípios brasileiros. Nos dois levantamentos a região Nordeste liderou o ranking de denúncias, seguida por Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Norte.

37. De acordo com dados do Disque Denúncia – Disque 100, no período de 2005 a 2010, foram registradas 25.175 denúncias de exploração sexual contra crianças e adolescentes. Para realização do estudo, foram consideradas as denúncias de prostituição, pornografia, tráfico para fins sexuais e exploração no contexto do turismo. 38. Quanto à exploração sexual na internet, estatísticas da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, sistema operado pela organização SaferNet em cooperação com o Ministério dos Direitos Humanos, Polícia Federal e Ministérios Públicos Federal e Estaduais, apontam que no ano de 2017 foram encontradas 327 páginas em 124 hosts sobre Pornografia Infantil com origem brasileira.

39. Segundo dados do Disque 100, foram registradas 26 denúncias sobre tráfico de pessoas em 2011, 105 em 2012, 218 em 2013, 122 em 2014, 212 em 2015, 106 em 2016.

Em relação a 2017, 37% são de pessoas de 08 a 17 anos, 34% de 0 a 7 anos, ou seja, 71% são de crianças e adolescentes. Outros 3% são de pessoas entre 18 e 30 anos (3%), 1% de 41 a 50 anos, e 26% não informados.

40. O Ligue 180 da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM) do Ministério dos Direitos Humanos registrou 413 casos de tráfico de pessoas entre os anos de 2014 e 2016, sendo que 216 ou 52,3% foram de crianças e adolescentes.

41. Por fim, conforme dados do Censo SUAS relativos ao ano de 2016, dos 2521 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), 88,9% dizem atender casos de exploração sexual de crianças e adolescentes e 37,3% casos de tráfico de crianças e adolescentes, sendo ambos no âmbito do Serviço de

Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (Anexo 4).

MEDIDAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

42. O Estado brasileiro estruturou-se para o enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes em instâncias diversas do Governo Federal, envolvendo setores estratégicos da administração pública, em parceria com a sociedade civil organizada e cooperação internacional.
43. No ano de 2003 a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República passou a contar com uma área específica para tratar do enfrentamento da exploração sexual cometida contra crianças e adolescentes, a partir da criação do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA). Tal instância integra, atualmente, a estrutura da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, como pauta da Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
44. Quando foi criado, o PNEVSCA encampou a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000), em parceria com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais que tem como missão o monitoramento da implementação do PNEVSCA.
45. Após significativo processo de revisão (Anexo 5) e tendo como base as diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a segunda versão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi

lançada em 2013. Para sua estruturação e implementação o documento foi dividido nos seguintes eixos: a) prevenção, b) atenção, c) defesa e responsabilização, d) participação e protagonismo, e) comunicação e mobilização social, f) estudos e pesquisas (Anexo 6).

46. Pode-se afirmar que os planos nacionais aprovados pelo CONANDA, e a integração das políticas públicas promovida pela CIEVSCA, tem sido a estratégia fundamental de implementação do Protocolo Facultativo à CDC no que diz respeito ao enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.
47. Como decorrência dos compromissos internacionais assumidos no Protocolo de Palermo (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004), o Estado brasileiro instituiu mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres, crianças e adolescentes.

Nesse sentido, destacam-se a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e todo o modelo de governança instituído, composto pelo CONATRAP, Grupo Interministerial, Rede de Núcleos e Postos e a Coordenação Ge3ral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça. Importante mencionar a aprovação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas durante o período.

48. O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), aprovado pelo Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008, (Anexo 7) foi construído e estruturado em três eixos estratégicos: a) prevenção ao tráfico de pessoas; b) atenção às vítimas, e c) repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores. Segundo o documento, para cada um dos três eixos, o PNETP traz um conjunto de prioridades (objetivos), ações, atividades, metas específicas, órgão responsável, além de parceiros e prazos de execução. Além disso, foi instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do PNETP, com as atribuições de: apoiar o Ministério da Justiça em seu

monitoramento e avaliação; estabelecer a metodologia de monitoramento e avaliação e acompanhar a execução das ações, atividades e metas estabelecidas; efetuar ajustes na definição de suas prioridades; promover sua difusão junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais; e elaborar relatório

semestral de acompanhamento.

49. Para dar visibilidade à violência sexual contra crianças e adolescente, relevando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos, o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA). A partir de 2011, a notificação de violência no âmbito da saúde passou a ser compulsória para todos os serviços de saúde públicos e privados, e em 2014 os casos de violência sexual passaram a ter caráter imediato de notificações e devendo ser comunicados à Secretaria Mundial de Saúde em até 24 horas após o atendimento da vítima. Outra ação obrigatória é a comunicação de qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

50. Alinhando com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi lançado em 2013 (Anexo 8) e se destina à prevenção e repressão do tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas. O documento contava com 115 metas, distribuídas em cinco linhas operativas: a) aperfeiçoamento do marco regulatório, b) integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações, c) capacitação, d) produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento, e) campanhas e mobilização. O II PNETP contemplava ações de fiscalização, de capacitação de profissionais e de diagnóstico do tráfico de crianças e adolescentes.

51. Alinhado com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi lançado em 2018 (Anexo 9) e descreve ações do Governo Federal para a prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas para os próximos quatro anos. O plano inclui 58 metas distribuídas em seis eixos temáticos: gestão da política, gestão da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública. O III PNETP é resultado de um ciclo de avaliação de políticas públicas que se encerrou em setembro de 2017, com a realização do "I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes". Neste evento, especialistas e integrantes de diferentes áreas do poder público e sociedade civil fizeram um balanço da execução das etapas interiores - o 1º e 2º Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
52. O Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, instituiu a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que é integrada pelas pastas da Justiça, de Políticas para as Mulheres, e de Direitos Humanos do Governo Federal. Segundo a norma, são atribuições da Coordenação Tripartite: analisar e decidir sobre aspectos relacionados à coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da administração pública federal; conduzir a construção dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar os trabalhos dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação; mobilizar redes de atores e parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com Estados, Distrito Federal e Municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil; elaborar relatórios para instâncias nacionais e internacionais e disseminar informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; e subsidiar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propondo temas para debates.
53. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Trata-se de acordo federativo entre o governo federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), os governos dos estados e dos municípios brasileiros lançado em 2007 para o

planejamento de ações que consolidam a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. O pacto tem como um dos seus eixos estruturantes a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres (Anexo 16).

54. O mesmo Decreto criou o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, que tem por objetivo articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Segundo a referida norma, são atribuições do CONATRAP: propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto no 5.948, de 2006; propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas; acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas; articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições; elaborar relatórios de suas atividades; e elaborar e aprovar seu regimento interno.

55. Além de Coordenação Tripartite e a CONATRAP, também foi criado o Grupo

Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio da Portaria Interministerial no 634, de 25 de fevereiro de 2013, com as seguintes atribuições: estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação do II PNETP e acompanhar a execução de suas linhas operativas, atividades e metas; validar prazos para cumprimento das metas pactuadas no II PNETP; propor ajustes na definição das prioridades do II PNETP; difundir o II PNETP junto a órgãos e entidades públicas e privadas; e elaborar relatório

de monitoramento e avaliação do II PNETP. O Grupo Interministerial se reunia quadrimestralmente e produzia relatórios periódicos de monitoramento, inclusive das ações envolvendo o enfrentamento do tráfico de crianças e adolescentes., Em 2017, após a conclusão do II Plano, cuja vigência foi de 4 (quatro) anos (2013-2016), o Ministério da Justiça em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) realizou consulta pública virtual para avaliação do II PNETP e coleta de subsídios para formulação do próximo Plano. Com efeito, em 3 de julho de 2018, foi aprovado o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto nº9.440, cuja vigência também será de 4(quatro) anos (20182022).

56. Assim, no que diz respeito ao enfrentamento o tráfico de crianças e adolescentes, o arranjo institucional formado pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pela Comissão Tripartite, pela Coordenação Triparte, pelo CONATRAP, e pelo Grupo Interministerial, tendo os Planos Nacionais como estratégia primordial, também tem promovido a implementação do Protocolo Facultativo à CDC no Estado brasileiro.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ITENS SUBSEQUENTES

57. As ações do Estado brasileiro de enfrentamento da exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes têm sido permeadas por iniciativas com foco na prevenção, que comportam estudos e diagnósticos, capacitação de profissionais, campanhas de sensibilização da sociedade, ações de articulação e mobilização, disseminação de informações sobre os meios de realização de denúncias, produção de materiais informativos, construção de protocolos com setores empresariais e financeiros, e realização de eventos como congressos e seminários. Nesse sentido, é possível destacar as seguintes iniciativas:

Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de pessoas e o Contrabando de Migrantes (GLO.ACT)

58. O Glo.Act é uma iniciativa conjunta de quatro anos (2015-2019) da União Europeia (EU) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sendo implementada em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Esse projeto tem por objetivo prestar assistência às autoridades governamentais e às organizações da sociedade civil em

13 países selecionados estrategicamente: Bielorrússia, Brasil, Colômbia, Egito, Quirguistão, RDP dos Laos, Mali, Marrocos, Nepal, Níger, Paquistão, África do Sul e Ucrânia. Para tanto, apoiará o aprimoramento de respostas ao tráfico e ao contrabando, incluindo a prestação de assistência a vítimas do tráfico e a migrantes vulneráveis por meio do reforço dos mecanismos de identificação, encaminhamento e apoio direto. O projeto segue uma abordagem multidisciplinar, baseada em direitos e questões de gênero, centrada nas necessidades e no bem-estar das vítimas de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. Também fornece capacitação e assistência técnica sob medida para garantir que os quadros legislativos nacionais estejam de acordo com as normas internacionais e as melhores práticas; visa fortalecer, assim, a ação dentro e entre países e regiões de origem, trânsito e destino.

Frente Parlamentar contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

59. Desde a década de 1990 a cada legislatura a Câmara dos Deputados do Congresso

Nacional institui frente parlamentar contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo audiências públicas, missões nas diversas partes do país, bem como propondo a realização de comissões parlamentares de inquérito. A iniciativa do Parlamento Federal tem servido de base para a criação de iniciativas semelhantes em Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores dos diversos estados da federação

brasileira.

60. Registra-se ainda a iniciativa conjunta de Deputados Federais e Senadores para a construção da Frente Parlamentar Mista da Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente. Trata-se de espaço permanente de mobilização e articulação de temas relacionados às crianças e adolescentes envolvendo as duas casas do Congresso Nacional.

Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR)

61. O PAIR é uma metodologia de fortalecimento de redes municipais de enfrentamento da violência sexual que começou a ser implementada em 2002, por meio de quatro eixos: a) fomento ao planejamento de ações integradas, b) elaboração de diagnósticos locais, c) monitoramento das ações, e d) capacitação de profissionais do sistema de garantia de direitos para a atuação qualificada.

62. O programa propõe uma série de etapas para a formulação de políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma articulada e intersetorial, a partir do fortalecimento das redes locais. O PAIR usa metodologias como a articulação política de cada município, a capacitação da rede de proteção, e o monitoramento das ações previstas nos planos estaduais e municipais de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
63. A implementação do PAIR sugere como produtos: a) diagnóstico rápido e participativo incluindo o tráfico interno e internacional, visando a mapear os fluxos e avaliar a qualidade de atendimento, bem como a estrutura organizacional e operacional dos programas e redes de serviços em cada município; b) Planos Operativos Locais; c) capacitação dos principais atores que compõem as redes de atendimento, prevenção, defesa e responsabilização; d) sistema de monitoramento e avaliação que permita o acompanhamento das atividades realizadas e para subsidiar a troca de informações e experiências; e) sistematização e publicação de manual de referência, com as atividades desenvolvidas e resultados alcançados no município (Anexo 10).
64. Tendo em vista que o PAIR foi implementado através de convênios de prazo determinado com estados da federação, municípios ou entidades da sociedade civil, o programa ao longo dos anos foi descontinuado pela ausência de renovação ou concretização de novos instrumentos.

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

65. Criado em 1997 pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência - ABRAPIA, o Disque Direitos Humanos - Disque 100 foi assumido pelo Governo Federal em 2003, por meio da então Secretaria Especial de Direitos

Humanos da Presidência da República, que firmou parceria com o CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.

66. Trata-se de serviço de utilidade pública vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos

Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade. O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos disponíveis no âmbito federal, estadual e municipal.

67. O Disque Direitos Humanos - 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Lançado em 2003, é destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, atendendo especialmente as populações consideradas de alta vulnerabilidade, como crianças e adolescentes, pessoas idosas, população negra, pessoas com deficiência, LGBTs, pessoas em situação de rua, pessoas em privação de liberdade, entre outros. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante. Por toda a sua amplitude, capilaridade de alcance e consolidação que o serviço possui, em uma analogia a demais serviços de emergência, pode ser considerado o “pronto socorro”

dos Direitos Humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante. Acata ainda situações em que há o comprometimento da rede e a única alternativa para interromper o ciclo de violações é o serviço, que registrará, analisará e encaminhará as denúncias aos órgãos de proteção e responsabilização, com melhores condições de proteger a vítima de forma mais célere.

68. ONDH detém um amplo banco de dados gerado a partir das informações produzidas pelo serviço acima referido, que é de extrema relevância para o fomento das políticas públicas na área dos direitos humanos, em todos os níveis de governo, tendo em vista a possibilidade de se mapear as localidades onde se concentram o maior nível de vulnerabilidade social. Para além disso, os dados da ONDH, também, são fontes de consulta para a imprensa em geral, pesquisadores e órgãos que integram a Rede de proteção de Direitos Humanos. Visando ampliar seus canais de comunicação com a população e considerando a crescente utilização da internet e do acesso às redes sociais, em abril de 2015, foi disponibilizado os canais online, acessados pela internet e por aplicativo para dispositivos móveis é o caso da Ouvidoria Online, canal exclusivo para recebimento de manifestações de violações ocorridas nas aplicações de internet e o Clique 100, o “Disque Direitos Humanos” na sua versão online, ambos acessíveis pelo endereço eletrônico www.humaniza.redes.gov.br.
69. Em abril de 2016, mais uma inovação foi implementada, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, foi disponibilizado, dentro do Aplicativo Proteja Brasil, um canal onde é possível registrar denúncias de violações de direitos humanos, acessado através dos celulares com plataformas Android e iOS. O aplicativo pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais como a Play Store e,

com apenas alguns cliques, a usuária ou usuário consegue apresentar sua denúncia à Ouvidoria Nacional de

Direitos Humanos de maneira fácil, rápida, anônima. Disponível em três línguas (português, espanhol e inglês). Os três canais de denúncia estão integrados ao sistema SONDHA (Sistema Nacional de Ouvidoria de Direitos Humanos e Atendimento), disponível mediante cadastro em <http://sondha.sdh.gov.br/>, viabilizando o rápido encaminhamento das denúncias aos órgãos e entidades competentes para cessar o ciclo de violações e para prevenção e repressão.

70. De acordo com o Balanço Anual da ONDH de 2017, entre 2013 e 2017 foram recebidas mais de 19 mil denúncias sobre violações de direitos humanos contra pessoas em restrição de liberdade. O detalhamento dos dados de 2016 e 2017 aponta as seguintes violações mais frequentes: negligência (6.809), violência institucional (4.816), violência física (3.672), violência psicológica (3.040) e tortura (741). O Relatório também aponta que, entre 2011 e 2017 foram recebidas 7.120 denúncias de violações de direitos humanos perpetradas por policiais, entre 2016 e 2017, 908 denúncias sobre tortura. 71. Atualmente o serviço de tele atendimento do Disque Denúncia Nacional, conhecido como “Disque

100”, é operacionalizado por uma empresa terceirizada chamada CALL, sediada em Brasília. O Serviço funciona 24 horas por dia, sete dias por semana e conta com aproximadamente duzentos tele atendentes.

72. Já a Ouvidoria tem como função analisar as demandas de forma mais ampla, recolher dados sobre as demandas, fomentar as redes de proteção dos grupos temáticos e coordenar em âmbito estratégico o tele-atendimento.

73. O Serviço do Disque Direitos Humanos tem, resumidamente, o seguinte fluxo de recebimento de denúncias:
- Ao ligar para o número 100, o tele-atendente ouve o usuário e procura obter o máximo de informações possíveis, de modo a não causar desconforto à vítima. Em casos mais graves, como ligação do agressor ou de adolescentes suicidas, o usuário é mandado para um atendimento especializado;
 - Após a confirmação de que se trata de um caso de violação dos direitos humanos, o tele-atendente coleta as informações e registra os dados no Sondha (Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos de Atendimento);
 - Após o encerramento da ligação, a equipe de monitoramento verifica e classifica a denúncia, enviando-a para área de encaminhamento, que procede à análise da denúncia, a categorizando de acordo com a prioridade, e posteriormente, enviando ofícios a todos os órgãos considerados pertinentes;
 - Em casos de denúncias mais graves, como demandas urgentes ou de usuários constantes, as coordenadoras de tratamento da denúncia realizam o que chamam de “busca ativa”, que é o contato estabelecido entre os atendentes e o órgão responsável pelo tratamento da denúncia para obtenção de informações atualizadas do caso.

Projeto Mapear

74. A iniciativa teve início no ano de 2003 no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, que está vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. O projeto promove a realização em todo o território nacional de mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias e estradas federais. O objetivo desse trabalho é criar dados e indicadores que possam ser estudados e monitorados, a fim de que sejam desenvolvidas estratégias, de vários setores da sociedade, visando à prevenção, o enfrentamento e a efetiva proteção de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual.
75. O Projeto Mapear inseriu-se no contexto do Programa Na Mão Certa (2006), que reúne diversas empresas por meio do Pacto Empresarial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras, a partir de parceria entre a PRF e a ONG Childhood Brasil firmada em 2009. A iniciativa de mapeamento conta ainda com a atuação do Ministério dos Direitos Humanos, da Organização Internacional do Trabalho, e do Ministério Público do Trabalho (Anexo 12).
76. O Projeto Mapear promove também a retirada pela PRF de crianças e adolescentes vítimas que são encontradas em situação de risco, com o devido encaminhamento para a rede de proteção. O mapeamento é feito atualmente através de aplicativo próprio para celular, o que facilita sobremaneira o trabalho dos policiais da atividade fim durante a análise dos pontos vulneráveis a serem mapeados. Neste aplicativo existem perguntas do tipo “Existe iluminação pública no local analisado?”, “Existe ocorrência de tráfico de drogas no ponto levantado?”, e “ Já houve

ocorrência anterior de exploração sexual de crianças e adolescentes nesse ponto?”, entre outras, que ajudam na classificação do ponto vulnerável em “baixo risco”, “médio risco”, “alto risco” e “crítico”.

77. O Projeto Mapear encontra-se entre os objetivos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, lançado em julho desde ano 2018, de forma que o Projeto possa também ser utilizado para o levantamento de dados referentes a este tipo de crime (Anexo 13).

Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI)

78. O Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI) foi criado em 2004 para trabalhar a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os níveis do turismo brasileiro. São parceiros do TSI o Conselho Nacional de Turismo, as secretarias municipais e estaduais de Turismo, a Câmara Temática do Turismo Responsável, diversas empresas e sociedade civil.
79. O programa tem como princípios o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social corporativa e os direitos da criança, subdividindo-se em quatro eixos de ação: a) Projeto Inclusão Social com Capacitação Profissional, b) Projetos de Formação de Multiplicadores, c) Seminários de Sensibilização e d) Campanhas.

80. Segundo dados do Ministério do Turismo, o Programa Turismo Sustentável e Infância acumulou resultados e números expressivos na luta pelo enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, entre eles: 1.800 jovens capacitados profissionalmente, 530 agentes locais formados, 163 seminários de sensibilização realizados, 110 mil pessoas mobilizadas. Entre 2013 a 2014: foram distribuídos 728.839 materiais publicitários relacionados à campanha de proteção à infância durante o período de Carnaval e Copa do Mundo 2014, e

1.114 pessoas sensibilizadas entre setembro de 2013 e maio de 2014 em 12 estados brasileiros na temática de prevenção à exploração de crianças e adolescentes, tráfico de pessoas e trabalho infantil.

81. Em virtude da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016, no ano de 2016 o Ministério do Turismo distribuiu 240,8 mil peças publicitárias da Campanha “Proteja- “Não desvie o olhar. Fique atento. Denuncie. Proteja nossas crianças e adolescentes da violência” aos Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação e municípios brasileiros, durante o período do Carnaval e o Dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

82. Ainda foram disponibilizados, aos 59 mil prestadores de serviços turísticos por meio do CADASTUR - sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas do setor

- o Manual do Multiplicador e o Modelo de Placa com os dizeres “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!” em português, inglês e espanhol, a fim de incentivar o cumprimento da Lei nº

11.577, de 22 de novembro de 2007.

83. Em 2017, para o período do Carnaval e para o Dia 18 de maio, o Ministério do

Turismo em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos— SEDH – uniram esforços para a divulgação da campanha: “Respeitar, Proteger e Garantir - Todos Juntos pelos Direitos de Crianças e Adolescentes”. A divulgação ocorreu por meio de banner digital da campanha, no site do Ministério e nas suas mídias sociais, de veiculação nos sistemas de vídeos de bordo das aeronaves das companhias aéreas Avianca e a LATAM, ao mesmo tempo que sensibilizou cerca de 50.000 prestadores de serviços turísticos cadastrados no CADASTUR com a veiculação do vídeo da campanha.

84. Em 2018, o Ministério elaborou e divulgou novo vídeo vinculado a campanha

“Respeitar, Proteger e Garantir - Todos Juntos pelos Direitos de Crianças e Adolescentes”, para o período do Carnaval. O vídeo foi divulgado em eventos internacionais relacionados à temática e nas redes sociais do Ministério.

Guia Escolar

85. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República lançaram em 2003 o Guia Escolar (Anexo 11), com métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O documento conceitua a exploração sexual de crianças e adolescentes, suas causas, e aponta como a escola pode se envolver no seu enfrentamento.

86. Na publicação, a escola é tida como comunidade crítica e participativa, capaz de se transformar em espaço de construção de uma cultura de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.
87. O guia fornece, ainda, informações sobre como realizar denúncias, aponta instâncias nacionais fundamentais de mobilização contra a exploração sexual infantojuvenil, e discorre sobre metodologias e experiências exitosas. A terceira edição do Guia Escolar foi lançada em 2011, a partir de parceria com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Projeto Escola que Protege

88. Criado em 2004 no âmbito do Ministério da Educação, o Projeto Escola que Protege tem por objetivo capacitar profissionais de educação, membros dos conselhos de educação, conselhos escolares, além de profissionais da saúde, assistência social, conselheiros tutelares, agentes de segurança e justiça, entre outros profissionais ligados à Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes para promoção e a defesa dos direitos dessa população e o enfrentamento e prevenção das violências no contexto escolar.
89. A principal estratégia da ação é o financiamento de projetos de formação continuada de profissionais da educação da rede pública de educação básica, além da produção de materiais didáticos e paradidáticos nos temas do projeto. O projeto incentiva que os sistemas de ensino definam um fluxo de notificação e

encaminhamento das situações de violência na escola, bem como a articulação da comunidade escolar com a Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes

90. Nos anos de 2003 e 2004, a Universidade de Brasília, em parceria com a então Secretaria Especial de Direitos da Presidência da República e com UNICEF, construiu Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Anexo 14), para contribuir com a articulação de políticas públicas federais.
91. O documento traz programas e ações de enfrentamento exploração sexual no combate à pobreza, desigualdade e diversidade por municípios; ações, instituições e organizações de enfrentamento da exploração sexual no âmbito da Defesa e Responsabilização por municípios; legislação para o enfrentamento da exploração sexual; ações e programas da cooperação internacional no enfrentamento da exploração sexual; e ações da sociedade civil para o enfrentamento da exploração sexual.
92. Em 2011, o estudo foi atualizado a pedido da Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Anexo 15). Além do mapa de denúncias, o documento traz ainda um levantamento das ações de enfrentamento conduzidas pelo Governo Federal.

Projeto Trama

93. O Projeto Trama teve início em abril de 2004, mediante a formação de um consórcio entre quatro entidades não governamentais: Organização de Direitos Humanos Projeto Legal; o Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde SocialIBISS; a Organização de Mulheres Negras CRIOLA; e, o Núcleo de Direitos Humanos da Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO, todas sediadas e com reconhecida atuação na defesa, garantia e promoção de direitos humanos no Estado do Rio de Janeiro. Considerando o tráfico de pessoas como uma grave violação dos direitos humanos e um problema ligado à globalização e a desigualdade social, bem como a questão de gênero, raça e etnia. O Projeto Trama tem como missão enfrentá-lo através da afirmação dos direitos humanos, de modo a evitar a vitimização e a discriminação.
94. As ações foram organizadas em quatro diferentes eixos de atuação, com o objetivo de promover o enfrentamento estrutural e integrado do tráfico de pessoas, sempre respaldado na afirmação dos princípios de direitos humanos: a) fomento ao estudo e pesquisa sobre a temática; b) assistência e defesa jurídica e psicossocial às pessoas traficadas; c) articulação nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais; d) ações de informação, mobilização e sensibilização da sociedade, incluindo campanhas educativas, capacitações e ações preventivas.

Campanhas de Carnaval

95. Desde 2006, são lançadas campanhas com foco no carnaval voltadas para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. A cada ano são escolhidos slogans e produzidos materiais de divulgação. Entre os motes das campanhas destacam-se: “Unidos contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Entre para Este Bloco”, “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie! Procure o Conselho Tutelar de sua cidade ou disque 100”, “Proteja as nossas crianças e adolescentes. Violência sexual é Crime. Denuncie. A Bola está com você”, “Liga da Proteção – Proteja nossas crianças e adolescentes. Violência sexual é crime. Denuncie”. Entre 2013 e 2016, a Campanha Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Carnaval trouxe o layout e tema “Não desvie o olhar. Fique atento. Denuncie. Proteja nossas crianças e adolescentes da violência”. A campanha é baseada em três macacos que enfatizam as ações de enxergar, ouvir e denunciar casos de violação. A partir das Olimpíadas, a campanha permanente da SNDCA para prevenção à violência foi alterada para “Respeitar. Proteger. Garantir – Todos Juntos pelos Direitos de Crianças e Adolescentes”, que traz como símbolo central uma ciranda de três crianças que formam a imagem de um diamante.

Programa Mais Educação

96. Criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, o Programa Mais Educação constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias.
97. O Programa tem entre suas finalidades prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e social e a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

98. Trata-se de acordo federativo entre o governo federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), os governos dos estados e dos municípios brasileiros, lançado em 2007, para o planejamento de ações que consolidam a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. O pacto tem como um dos seus eixos estruturantes a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres (Anexo 14).

99. Quatro anos após sua implementação, durante a elaboração do Programa Plurianual 2012-2015, foi realizada releitura e avaliação das propostas do Pacto com o olhar nas 27 Unidades da Federação pactuadas. Esta revisão do Pacto culminou na publicação de um novo documento (Anexo 16 e 17), em 2011, e de novos eixos estruturantes, um dos quais já está contido na própria redação da Minuta: "garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres".

III Congresso de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

100. De 25 a 28 de novembro de 2008 o Governo Federal do Brasil sediou o III Congresso de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Rio de Janeiro, em parceria com o UNICEF, o ECPAT International e o NGO Group para a Convenção dos Direitos da Criança. Mais de 3.500 pessoas de 160 países participaram do Congresso, incluindo 137 delegações de Governos, representantes de agências internacionais, de ONGs, do setor privado e 282 adolescentes.

101. O III Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Anexo 18) é uma sequência de dois importantes eventos realizados em Estocolmo, na Suécia, em 1996 e em Yokohama, no Japão, em 2001.

II Congresso Brasileiro de Enfrentamento Sexual contra Crianças e Adolescentes

102. De 14 a 16 de maio de 2018 aconteceu o 2º Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, um evento que pretendeu oportunizar um espaço para troca de experiências e reflexão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes intersetorial e interinstitucional. Durante três dias, reuniram diversos atores estratégicos – gestores públicos, representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, membros do judiciário, adolescentes, empresas, parlamento, entre outros – para discutir os cenários da violência e as possibilidades e alternativas conjuntas para seu o enfrentamento. O evento aconteceu num importante marco para a luta contra a violência sexual, pois marca o aniversário de 18 anos da instituição do dia 18 de maio como dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes. O ano de 2018 marcou ainda dez anos desde a realização do 1º Congresso Brasileiro e o III Congresso Mundial de Enfrentamento a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Agenda de Convergência Proteja Brasil

103. Criada em 2011, a Agenda de Convergência Proteja Brasil é produto da articulação e da Secretaria de Direitos Humanos e das Redes Nacionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, formadas pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), pelo Fórum Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), pelo ECPAT Brasil e pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fórum PETI), em parceria com o UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Childhood Brasil.

104. Agenda de Convergência, que foi instituída com vistas à realização pelo Brasil da Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 (megaeventos esportivos), articula ações intersetoriais, interinstitucionais, e interfederativas do governo, da sociedade civil e da cooperação internacional com o objetivo de proteger integralmente crianças e adolescentes por ocasião de grandes eventos esportivos, culturais ou religiosos.
105. A iniciativa se materializou por meio da instituição de Comitês Locais em cada uma das 12 cidades sedes da Copa do Mundo Fifa 2014, que articularam serviços de várias políticas setoriais, por meio de três modalidades de atendimento: plantão integral, equipes itinerantes, e espaços de convivência. Os comitês locais se articularam por meio de comitê nacional coordenado pelo governo federal (Anexos 19 e 20).

Agenda de Convergência Grandes Obras e Empreendimentos

106. Trata-se de mobilização iniciada em 2011 pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República buscando envolver o setor corporativo brasileiro no

enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. A iniciativa tem como uma de suas ações o convite a empresas para firmar declaração de compromisso corporativo, onde colocam na pauta das iniciativas de responsabilidade social a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

107. Em 2014 passaram a ser implementadas ações para proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos. Assim, foram estabelecidas um conjunto de obrigações específicas para o Poder Público, empresas (estatais e privadas) e instituições financeiras, que devem ser adotadas desde o planejamento até a execução da obra. Além disso, apresenta instrumentos de fiscalização e controle social por parte das organizações da sociedade civil e instituições correlatas.
108. A iniciativa visa mitigar os impactos da chegada de novos empreendimentos para a vida dos moradores da região, entre eles crianças e adolescentes, que ficam mais vulneráveis ao aumento da violência, da exploração sexual, do trabalho infantil, entre outros problemas relacionados. Nesse sentido, vem sendo construído protocolo com parâmetros para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, que passou por consulta pública no ano de 2017.

109. Buscando conhecer melhor a realidade do tráfico de pessoas no Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, promoveu diversos esforços de construção do Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, que consiste em sistematização e análise de informações sobre a temática com base em fontes oficiais.
110. O relatório conta com informações referentes às vítimas de tráfico de pessoas (número de vítimas e ocorrências, perfil das vítimas), características do crime, características do traficante, encaminhamentos dados aos casos no sistema de justiça criminal. O documento encontra-se em sua quarta edição (2016), sendo as três primeiras um compilado de 2005 a 2011, de 2012 e de 2013, respectivamente.

(Anexo 21, 22 e 23). Todos os relatórios encontram-se disponíveis no site do Ministério da Justiça (<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes>).

Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente

111. Assinado em outubro de 2012, a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma iniciativa estrutural nacional para a integração de esforços entre órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça brasileiro (Anexo 24).

112. O documento envolveu a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, e o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais.
113. A carta contempla estratégia nacional de enfrentamento da violência sexual e outras violências contra crianças e adolescentes, que tem como objetivo geral articular esforços em âmbito nacional para garantir às crianças e aos adolescentes o direito ao desenvolvimento integral livre de todas as violências.

Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas

114. Criada por grupo de trabalho instituído em 2012, a metodologia consiste em método dialogável e integrado de coleta de dados e análise de estatísticas sobre o tráfico de pessoas a ser implementado por órgãos dos sistemas de segurança pública e justiça criminal, e por instituições da rede de atendimento às vítimas (Anexo 25).
115. Por meio da Portaria nº155, de 5 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, buscou-se desenvolver uma Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre o Tráfico de Pessoas, baseada em um método dialogável e integrado de coleta e análise de estatísticas sobre o tráfico de pessoas a ser implementado por órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal e por algumas instituições da rede de atendimento às vítimas, Através da metodologia integrada, foi possível levantar

informação sobre o perfil das vítimas e dos traficantes, as tendências do fenômeno, além de informação sobre a atuação dos órgãos de segurança pública e da justiça criminal, e as respectivas fases da investigação, da instrução criminal e da decisão final.

116. A metodologia permitiu o conhecimento do fenômeno do tráfico de pessoas internacional e interno no Brasil, possibilitando a produção de diagnósticos em escala nacional; a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento e de legislação mais adequadas; sempre respeitando a autonomia dos órgãos públicos que compõem o sistema de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

117. Visando a capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação das condições, para o atendimento e para a reinserção social das vítimas, foi desenvolvida, em 2013, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública aparato para a realização permanente de formação em enfrentamento ao tráfico de pessoas, que conta com: matriz nacional de formação, projetos pedagógicos, manual de orientação do docente, guia para o organizador de cursos e ações formativas, e banco de docentes.

118. Abordagem sobre o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, em Cáceres/ Mato Grosso (05 e 06 de julho de 2017): nos dois dias de curso, estiveram presentes profissionais de serviços de diversos setores tais como assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema e justiça além de representantes políticos, da sociedade civil e de instituições religiosas, O público em geral demonstrou interesse pelas questões abordadas no curso, considerando enfrentamento ao tráfico de pessoas uma questão necessária para o aprimoramento do atendimento dos serviços, principalmente diante do cenário de chegada cada vez mais recorrente de migrantes na faixa terrestre de fronteiras brasileiras.

119. I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, no Rio de Janeiro (19 e 20 de setembro de 2017: o encontro teve como principais objetivos: debater sobre o novo marco legal do Tráfico de Pessoas (Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016); compartilhar experiências e produzir material para a avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento de Tráfico de

Pessoas, além de identificar metas para o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; capacitar a rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas; compreender as características do Contrabando de Migrantes no contexto dos novos fluxos migratórios que incluem o Brasil como país de destino; e produzir diretrizes nacionais para a prevenção ao Contrabando de Migrantes a partir do Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea (Protocolo de Migrantes).

120. Tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e mobilidade humana, em Boa Vista/Roraima (22 a 28 de outubro de 2017): na ocasião tratou-se das vítimas de tráfico de pessoas, legislação brasileira sobre migração e mobilidade humana e novos fluxos migratórios.

121. A Ação Global Contra o Tráfico de Crianças e Adolescentes, realizada na Ilha de Marajó/Pará (6 a 10 de novembro de 2017) buscou-se, no curso realizado, adaptar metodologia da Asbrad de Atendimento Humanizado às Vítimas de Tráfico de Pessoas nas regiões de Fronteira à realidade da exploração de crianças e adolescentes na Ilha de Marajó, com destaque para o novo marco legal do tráfico de pessoas, desenvolvendo diálogos formativos para profissionais das redes locais para o enfrentamento da violência contra crianças e ao adolescente, de forma a consolidar e fortalecer a rede de serviços de atendimento. A realização de capacitações, sensibilizações, estudos, pesquisas para a proposição de políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na Ilha do Marajó é uma necessidade urgente e uma demanda antiga, porém pouco atendida. Essa capacitação foi uma oportunidade para levar informação, conhecimento e sensibilização para a rede de instituições públicas e da sociedade civil que existem na região, de dar visibilidade para o problema e produzir insumos à produção de políticas públicas e intervenções privadas na região.
122. II Simpósio Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Goiânia/GO (4 a 7 de dezembro de 2017) teve como os principais tópicos abordados a violação dos direitos humanos, a atual política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a nova lei de tráfico de pessoas e de migração, atenção a vítimas de tráfico humano e trabalho escravo, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e articulação e enfrentamento ao tráfico de pessoas na região centro-oeste e latino-americana. As orientações para a formação dos grupos de trabalho foram divididas em prevenção, responsabilização e atenção.

Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

123. A Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013) é um documento técnico de referência para a realização articulada, integrada e contínua das ações e cursos de capacitação e formação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. O documento está estruturado nos fundamentos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo delineada a partir da interdisciplinaridade e da transversalidade entre os diferentes conteúdos demandados (Anexo 26).

124. A Matriz tem por objetivo promover programas de capacitação articulados numa dinâmica interativa que propicia a unidade na diversidade, favorecendo o diálogo entre teoria e prática num processo permanente de formação e atualização no enfrentamento ao tráfico de pessoas. A estrutura da Matriz de Formação compreende: a) objetivos gerais e específicos, b) referências éticas transversais, c) marco conceitual, jurídico e político, d) eixos articuladores, e) áreas temáticas, f) diretrizes político-pedagógicas, g) orientações metodológicas, h) técnicas de ensino, i) sistema de avaliação, e j) módulos curriculares sugeridos para os cursos de formação e capacitação.

Proteja Brasil

125. O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito lançado em 2013 pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal e UNICEF que permite a toda pessoa se engajar na proteção

de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações.

126. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável (Anexo 27).

Campanha Coração Azul

127. O Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) lançaram em 2013 a versão brasileira da Campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas. A campanha possui os seguintes objetivos: a) tornar o símbolo “Coração Azul” um ícone de reconhecimento da Campanha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; b) promover ações promocionais e intervenções, com o objetivo de sensibilizar a sociedade, ONGs, Órgãos Governamentais, mídia e formadores de opinião para esse problema social; c) despertar na população a consciência social, utilizando o símbolo do Coração Azul, incentivando assim a busca pela informação e denúncia.

Campanha Respeitar, Proteger, Garantir

128. Em períodos de grande movimentação turística no país, como as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, crianças e adolescentes ficam mais vulneráveis e aumentam os riscos para a ocorrência de violações. Para mobilizar a sociedade a ficar alerta e denunciar qualquer situação suspeita, foi lançada a campanha “Respeitar. Proteger. Garantir - Todos Juntos pelos Direitos de Crianças e Adolescentes” (Anexo 28). O objetivo é engajar a todos nas tarefas de prevenir e combater as violações de direitos, especialmente as mais recorrentes: a) trabalho infantil, b) exploração sexual de crianças e adolescentes, c) uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, d) crianças e adolescentes em situação de rua, e) desaparecimento de crianças e adolescentes.

Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

129. O dia 30 de julho foi instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas como Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. No Brasil, tal data é marcada pela realização da Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem por objetivo ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade e das instituições públicas e privadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como dar visibilidade às ações nacionais desenvolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Durante a Semana são realizadas atividades diversas como seminários, rodas de diálogos, distribuição de materiais, iluminação de prédios com a cor azul, dentre outras.

130. A Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, instituiu o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho (art.

14). São adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, divulgadas em veículos de comunicação, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas (art. 15).

PROIBIÇÃO E OUTROS ASSUNTOS CONEXOS (ARTIGOS 3o, 4o, 2 E 3, 5o, 6o, 7o)

131. Desde o início do século XXI o Estado brasileiro vem aprimorando sua legislação penal para responsabilizar os agentes que praticarem condutas tipificadas como exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, além de outros delitos conexos. 132. A Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, incluiu no ECA o artigo 244-A, que criminalizou a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 244-A). O ECA já criminalizava desde 1990 os delitos de prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa (art. 238), e promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro (art. 239).

133. O tráfico de pessoas (interno e internacional, bem como com o objetivo de exploração sexual) foi tipificado como conduta delituosa pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, sendo incorporado ao Código Penal - CP (arts. 231 e 231-A). A legislação penal já previa dispositivos que se relacionam com o tráfico de pessoas, tais como maus tratos (art. 136, CP), sequestro e cárcere privado (art. 148, CP), redução à condição análoga

à de escravo (art. 149, CP), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP), aliciamento para o fim de emigração (art. 206, CP), aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional fraude (art. 207, CP), fraude de lei sobre estrangeiros (art. 309, CP), crimes contra a lei de transplante (art. 14 a 17 da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997).

134. Durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, que tipificou como conduta delituosa diversas formas de manifestação da pornografia infantil no âmbito do ECA (art. 240, 241, 241-A, 241-B, 241C, 241-D, 241-E).

135. Como parte do processo de aperfeiçoamento da legislação penal, a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, reformulou o Código Penal para transformar os crimes contra os costumes em delitos contra a dignidade sexual, englobando o estupro (art. 213), a violação sexual mediante fraude (art. 215), o assédio sexual (art. 216-A), o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228 e 229), o rufianismo (art. 230), o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231), o tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A), o estupro de vulnerável (art. 217A), corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), e o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B). A norma alterou ainda ECA para tratar do delito de corrupção de menores (Art. 244-B).

136. Conhecida pelo nome da nadadora olímpica Joanna Maranhão, a Lei no 12.650, de 17 de maio de 2012, estabeleceu que nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes previstos no Código Penal ou em legislação especial, a prescrição tem início

na data em que a vítima completar dezoito anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

137. A Lei nº 12.978, de 21 de maio de 2014, por sua vez, classificou como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º do Código Penal). Os crimes hediondos são aqueles assim declarados pela legislação (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990) e, por serem especialmente graves, possuem tratamento mais rigoroso.

138. Já a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 alterou os Códigos Penal (art. 149-A) e de Processo Penal (art. 13-A) para tipificar condutas e prever procedimentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, aperfeiçoando as alterações do Código Penal feitas pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.

139. Outras duas alterações recentes promoveram inclusões no ECA: a Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017, estipulou pena obrigatória de perda de bens e valores em razão da prática do delito do artigo 244-A (exploração sexual de crianças e adolescentes). Já a Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017, previu a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. 140. No mesmo período em que várias alterações legislativas buscaram reformular as normas que tratam da responsabilização penal dos envolvidos com a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, a jurisprudência dos tribunais brasileiros discutiu intensamente a temática da responsabilização criminal de agentes acusados de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgamentos do Superior Tribunal de Justiça (Anexos 29, 30 e 31):

“CRIMINAL. ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFIGURAÇÃO. CLIENTE OU USUÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO PELA INFANTE JÁ PROSTITUÍDA E QUE OFERECE SERVIÇOS. NÃO ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO. RECURSO DESPROVIDO.

I. O crime previsto no art. 244-A do ECA não abrange a figura do cliente ocasional, diante da ausência de "exploração sexual" nos termos da definição legal. II. Hipótese em que o réu contratou adolescente, já entregue à prostituição, para a prática de conjunção carnal, o que não encontra enquadramento na definição legal do art. 244-A do ECA, que exige a submissão do infante à prostituição ou à exploração sexual.

III. Caso em que a adolescente afirma que, arguida pelo réu acerca de sua idade, teria alegado ter 18 anos de idade e ter perdido os documentos, o que afasta o dolo da conduta do recorrido.

IV. A ausência de certeza quanto à menoridade da "vítima" exclui o dolo, por não existir no agente a vontade de realizar o tipo objetivo. E, em se tratando de delito para o qual não se permite punição por crime culposos, correta a conclusão a que se chegou nas instâncias ordinárias, de absolvição do réu.

V. Recurso desprovido” (REsp nº 884333/SC, Relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, 10 de maio de 2007).

“RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. ART. 244-A DA LEI 8.069/90. RÉU ABSOLVIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECORRENTE QUE DEFENDE A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. CONDUTA DO ACUSADO QUE NÃO SE EQUIPARA A DO EXPLORADOR SEXUAL. CLIENTE OCASIONAL. RECURSO DESPROVIDO.

Esta Corte Superior de Justiça possui entendimento no sentido de que "o crime previsto no art. 244-A do ECA não abrange a figura do cliente ocasional, diante da ausência nos termos da definição legal" (REsp 884.333/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 29/06/2007). 2. Exige a norma submissão à prostituição ou ato de "exploração sexual" por outrem, isto é, terceira pessoa que objetiva tirar vantagem do ato sexual.

141. Recurso desprovido (REsp 1102413/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, 14/08/2012)”.

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSAMENTO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. FATO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.015/09. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. ADEQUAÇÃO SOCIAL. REJEIÇÃO. PROTEÇÃO LEGAL

E CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO

ESPECIAL PROVIDO.

(...)

Recurso Especial Repetitivo (art. 543-C do CPC), a seguinte tese: Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime (REsp 1480881/PI, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, 26/08/2015)”.

142. O processo de responsabilização de infratores tem envolvido as instâncias dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública do Estado brasileiro, além das contribuições do Parlamento, a partir de ações regulatórias, de fiscalização e de persecução penal, como demonstram as seguintes iniciativas:

Inspeção do Ministério do Trabalho

143. Desde a década de 1990 o Ministério do Trabalho promove ações de fiscalização de toda e qualquer forma de trabalho infantil (inclusive a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes), por meio da inspeção do trabalho, retirando as crianças do

trabalho e facilitando-lhes o acesso à escola. A fiscalização atua em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente
– COORDINFÂNCIA

144. Trata-se de instância do Ministério Público do Trabalho criada no ano 2000, que tem como objetivo promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a exploração sexual infantojuvenil, dando tratamento uniforme e coordenado ao referido tema no âmbito do órgão ministerial trabalhista.

Notificação compulsória

145. Em 2001, por meio da Portaria no 1.968 - MS/GM, de 26 de outubro de 2001, o Ministério da Saúde institucionalizou a notificação compulsória de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS).
146. A norma diz que a notificação deve ser feita ao Conselho Tutelar, mediante a utilização de formulário próprio preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira

encaminhada ao Conselho Tutelar e a segunda anexada à Ficha de Atendimento ou Prontuário do paciente atendido, para os encaminhamentos necessários ao serviço.

NuDetective

147. O software NuDetective é uma ferramenta forense desenvolvida por peritos da

Polícia Federal do estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2009. A ferramenta é capaz de identificar fotos e vídeos de pornografia infantil presentes em computadores, tablets, smartphones, e dispositivos de armazenamentos (pen drive, HD externo, cartão de memória) de suspeitos. O programa é gratuito, mas exclusivo de forças da lei e de instituições públicas.

Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas

148. Em fevereiro de 2012, Ato da Presidência da Câmara dos Deputados criou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas, consequências e responsáveis no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo. A CPI, que segundo o § 3º do artigo 58 da Constituição Federal possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, investigou casos e promoveu indiciamentos com vistas à responsabilização criminal de infratores (Anexo 32).

149. O Relatório Final da Comissão foi concluído em maio de 2014 e encontra-se disponível no seguinte link: [http://www2.camara.leg.br/atividade-](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoescomissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54aleislatura/cpi-trafico-de-pessoas-no-brasil/relatorio-final-aprovadoeparecer-dacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao)

[legislativa/comissoescomissoes-temporarias/parlamentar-de-](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoescomissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54aleislatura/cpi-trafico-de-pessoas-no-brasil/relatorio-final-aprovadoeparecer-dacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao)

[inquerito/54aleislatura/cpi-trafico-de-pessoas-no-brasil/relatorio-final-aprovadoeparecer-dacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao.](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoescomissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54aleislatura/cpi-trafico-de-pessoas-no-brasil/relatorio-final-aprovadoeparecer-dacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao)

Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 150. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que funcionou durante os anos de 2012 a 2014 Câmara dos Deputados do Congresso Nacional teve por objetivo apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Ao final da CPI 37 (trinta e sete) pessoas foram indiciadas com vistas à persecução penal (Anexo 33).

Recomendação no 15 do Conselho Nacional de Justiça

151. Em 31 julho de 2014 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Recomendação no 15 para que juízes com jurisdição criminal deem prioridade no andamento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência: identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos, bem como instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses. Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Justiça

152. A norma é de 15 de dezembro de 2015 e institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. O FONTET é composto e representado pelos seguintes entes: Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição

Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, por meio de sua composição plena; Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, por meio de um representante de cada Comitê Estadual.

Portaria nº 5 de 15 de janeiro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça

153. A norma, que é uma decorrência da anterior, cria o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

Enfrentamento ao Tráfico de pessoas: manual de orientação

154. A Defensoria Pública da União (DPU) lançou no ano de 2015 documento de orientação sobre o tráfico de pessoas, como conceitos, modalidades, indicadores, legislação, planos e políticas, redes de enfrentamento, dificuldades e desafios, e formas de denúncia (Anexo 34).

Recomendação no 43 do Conselho Nacional do Ministério Público

155. Instituída em 13 de setembro de 2016, a Recomendação no 43 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes.

Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal

156. Em 2016 a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão lançou guia de referência sobre migração e tráfico internacional de pessoas para o Ministério Público Federal para oferecer subsídios à atuação dos membros da instituição. Em relação ao tráfico de pessoas, o documento focou na persecução penal e nas políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento (Anexo 35).
157. Cada documento tem que ser melhor contextualizado dentro de um conjunto de iniciativas para tratar o tema.
158. Explique isso de forma orgânica, concluindo que o Estado, representado pelo Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil tem se empenhado, por diferentes políticas complementares, na melhoria do tratamento do tam.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS (ARTIGOS 8º E 9º, 3 E 4)

159. As crianças, adolescentes e suas famílias, quando forem vítimas da exploração sexual e do tráfico, necessitam de atendimento qualificado, como forma de interrupção do contexto de violência e de garantia de seus direitos humanos. Assim, o Estado brasileiro vem promovendo iniciativas de acolhimento e proteção, que envolvem desde o atendimento especializado por equipes interdisciplinares, assim como a qualificação de procedimentos no âmbito do sistema de responsabilização de agressores para reduzir danos e evitar novos processos de violação, como demonstram as seguintes ações.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

160. Iniciado em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi absorvido pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005 e incluído em 2011 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993). 161. Segundo a norma (art. 24-C, § 1º e § 2º), o PETI tem caráter intersetorial, integra a Política Nacional de Assistência Social e, no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

162. O PETI tem abrangência nacional, é desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. 163. As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

Programa Sentinela

164. Na política pública de assistência social destaca-se também o Programa Sentinela, que foi criado em 2001 e extinto em 2005, quando foi incorporado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O programa destinava-se a atender crianças e adolescentes vítimas de violência, intra ou extrafamiliar, incluindo negligências, violências física e psicológica, abusos e exploração sexual, por meio de atendimento psicossocial.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

165. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é responsável pela execução do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

166. Tal estrutura oferece atendimento a indivíduos e famílias em diversas situações de violação de direitos, como violência (física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações ou submissões.

Vira Vida

167. Criado em 2008 pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI), o Vira Vida é uma tecnologia social construída com o propósito de oferecer oportunidades a adolescentes e jovens (16 a 21 anos de idade) com históricos de violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), por meio de cursos profissionalizantes, atendimento psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares, para que conquistem sua própria autonomia. O SESI, assim como outras entidades do Sistema S, é financiado com recursos públicos provenientes de tributos denominados de contribuições sociais (Anexo 36).

168. Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes Os Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes (PAAHM) foram criados em

2009 e estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil para a recepção a pessoas deportadas e não admitidas. Tais instâncias possuem equipe interdisciplinar que desenvolve metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando

possíveis vítimas de tráfico de pessoas, com vistas ao oferecimento de acolhimento através da rede local.

169. Os postos também desenvolvem campanhas locais para informar aos passageiros, sobre como se prevenir do tráfico de pessoas e como obter suporte, através dos consulados brasileiros e de outras organizações no exterior, no caso de sofrerem alguma violência.

Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

170. O Ministério da Justiça promoveu em 2009 a implementação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP's). Trata-se de uma das metas do primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e está em consonância com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

171. Dessa forma, foram criados Núcleos e Postos Avançados, em parceria com os governos estaduais, visando articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

Cabe aos Núcleos executar, enquanto unidades administrativas, ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos seguintes eixos de atuação: a) prevenção ao tráfico de pessoas (art. 5º), b) responsabilização de seus autores (art. 6º), e c) atenção às vítimas (art. 7º). Nos anos de 2012 e 2013 foram publicados documentos

orientadores para rede de núcleos e postos (Guia de Referência, Guia de Atuação, Guia de Formação, Protocolo de Encaminhamento – Anexo 37).

Depoimento Especial

172. No ano de 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a recomendação nº 33, que recomendou aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. A norma recomenda aos tribunais: a implantação de sistema de depoimento vídeo gravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática.

173. Os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva. O acolhimento deve contemplar o esclarecimento à criança ou adolescente a respeito do motivo e efeito de sua participação no depoimento especial, com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção, preferencialmente com o emprego de cartilha previamente preparada para esta finalidade.

174. Os serviços técnicos do sistema de justiça devem estar aptos a promover o apoio, orientação e encaminhamento de assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, quando necessários, durante e após o procedimento judicial.

Programa Mulher: Viver sem Violência- PMVSV

175. Lançado em 2013 (Decreto nº 8.086, de 30 de agosto), o Programa Mulher: Viver sem Violência contempla ações de enfrentamento da violência sexual, incluindo o tráfico e a exploração sexual de mulheres adolescentes e jovens. O decreto citado dispõe ainda acerca da construção de Centros de Fronteira Seca no Brasil para o enfrentamento ao tráfico e à violência contra as mulheres, bem como oferecer acolhimento humanizado às vítimas, prevendo dentre suas ações:

Art. 3º IV - ampliação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, que consistem em serviços especializados de atendimento às mulheres nos casos de violência de gênero, incluídos o tráfico de mulheres e as situações de vulnerabilidades provenientes do fenômeno migratório (BRASIL, 2013).

Art. 4º IV - promover a capacitação das equipes dos Centros de Atendimento à Mulher nas Regiões de Fronteiras Secas e das Casas da Mulher Brasileira nos temas referentes às relações sociais de gênero (BRASIL, 2013).

176. Por limitações orçamentárias não houve a construção de nenhum Centro de Fronteira Seca desde então.

177. Ainda, uma das principais ações do programa diz respeito à Casa da Mulher Brasileira, que é espaço para prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência doméstica. No entanto, não deixa de atuar no enfrentamento à exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, vez que a Casa é um dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e opera em parceria com os demais serviços especializados (Anexo 38).

178. Salienta-se que houve um projeto que - apesar de não integrante do PMVSV - se deu em parceria com a Associação Brasileira de Defesa da Criança e dos Direitos da Mulher ("ASBRAD") contribuindo indiretamente para as duas ações da política referente à construção de Centros de Fronteira Seca no Brasil para o enfrentamento a tráfico e à violência contra as mulheres, bem como oferecer acolhimento humanizado às vítimas, vez que integrou e sensibilizou os profissionais da rede de serviços por meio de capacitações com foco no enfrentamento ao tráfico de pessoas, da violência contra mulheres e atendimento das vítimas.

179. A ASBRAD deu início ao projeto “Atendimento às mulheres em situação de violência e vítimas de tráfico de pessoas em regiões de fronteiras do Brasil” em janeiro de 2015, por meio de Convênio com a SPM, cujo objeto foi “disseminar a metodologia de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas do Posto de Atendimento Humanizado a Deportados e Inadmitidos do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP em 10 (dez) municípios de fronteira do Brasil”.

180. Os dez municípios previstos para realização do projeto localizavam-se na faixa de fronteira seca do Brasil com Bolívia, Guiana Inglesa, Paraguai e Uruguai, e são os mesmos onde o Programa “Mulher, Viver sem Violência” previa, inicialmente, a instauração de

Centros de Fronteira para atendimento de mulheres em situação de tráfico: Bonfim (RR), Brasília (AC), Corumbá (MS), Jaguarão (RS), Ponta Porã (MS), Santana do Livramento (RS), Tabatinga (AM), Foz do Iguaçu (PR), Oiapoque (AP) e Pacaraima (RR).

Centros de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências 181. Os Centros Integrados são iniciativas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente de abuso e exploração sexual. A proposta, que vem sendo implementada em diversos estados do país, reúne no mesmo espaço políticas públicas sociais e de justiça e segurança pública com vistas à proteção das crianças e adolescentes atendidas e da responsabilização de agressores (Anexo 39).

Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.

182. A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes lançou em 2017 o documento Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. O objetivo é qualificar o serviço prestado por profissionais da segurança pública, justiça e da rede de proteção social durante a escuta e a coleta do depoimento de crianças e adolescentes, evitando que eles sejam submetidos à repetição desnecessária dos fatos vividos e a revitimização. O documento propõe a padronização de procedimentos e a atuação integrada dos órgãos responsáveis por esse atendimento (anexo 40).

ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAIS (ARTIGO 10)

Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados-Partes do
MERCOSUL e os Estados Associados

183. No ano de 2006 foi celebrado em Buenos Aires o Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do Mercosul e os Estados Associados. Nesse sentido, o Ministério da Justiça, por meio da Portaria 2.167, de 7 de dezembro de 2006, instituiu a aplicação do Plano (MERCOSUL/RMI/ACORDO, 01/2006).

GT de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas

184. O GT de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União lançou no ano de 2017 e 2018 tratativas para atendimento no Conector de Guarulhos na prevenção de vítimas oriundas da África e Ásia. E Articulação na REDPO para criação de comissão regional de Defensores Públicos do Mercosul que atuem na temática do Tráfico de Pessoas (2018).

185. O GT de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas lançou em 2015 uma cartilha sobre informações em tráfico de pessoas. Igualmente, no ano de 2017 e 2018 foram

realizadas as seguintes atividades pelo GT: Projetos parceria UNODC – Roraima, Corumbá e Manaus, com temática “Tráfico de Pessoas” cujo público-alvo é o migrante de origem venezuelana; Campanha Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com a veiculação de vídeo nos aeroportos contendo orientações para prevenção do tráfico.

186. Foram realizados: Projeto com o apoio da INFRAERO; Cartilhas de assistência a brasileiros no Exterior e Assessoria Internacional; Projeto DPU nas escolas – leva conscientização em direitos para o ensino básico; Concurso de redação para escolas de ensino fundamental e médio – tema “Tráfico de pessoas – diga Não!” em 2016.

187. A partir de 2016 foi implementado o projeto “Remir pela leitura” nas penitenciárias com diversas temáticas, incluindo tráfico de pessoas. Houve ainda Resolução conjunta DPU, CNIg, CONARE e CONANDA para prevenção e assistência e crianças

indocumentadas em postos de fronteiras em 2017. E elaboração de cartilhas e materiais informativos, inclusive referido no relatório do MDH, além de participação na Ação

Global em diversos estados brasileiros com temática sobre tráfico de pessoas (RJ, PE, BA, DF, PI, RO, MG).

PAIR Mercosul

188. A Comissão Permanente Niñ@sur, que reúne gestores dos países integrantes do Mercosul e dos Estados Associados, é parte da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul (RAADH). A iniciativa Niñ@sur compreendeu

como uma das agendas a ganhar mais destaque o enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes, sobretudo nas regiões de fronteira.

189. Em 2008 foi iniciada a disseminação da metodologia do PAIR (Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro) em 15 cidades gêmeas do Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina (PAIR Mercosul), a partir de estratégia regional, com foco na prevenção e enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual nas regiões de fronteiras (Anexo 38).

Acordo Brasil e Argentina

190. Em 2014, Brasil e Argentina assinaram Memorando de Entendimento entre o Ministério da Justiça e Direitos Humanos da República Argentina e o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil em matéria de cooperação e assistência técnica para a prevenção e o combate ao crime de tráfico de pessoas e assistência às vítimas. Ambos os países se comprometeram a fortalecer as ações de coordenação e cooperação conjunta tanto para a prevenção do delito e assistência às vítimas, quanto para o intercâmbio de boas práticas, capacitação, campanhas de sensibilização, atividades de investigação e outras formas de cooperação bilateral.

Guia Regional do Mercosul para a identificação e atenção às necessidades especiais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes migrantes

191. Durante a plenária da 27ª Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul (RAADH), no Paraguai, foi aprovado o guia regional para identificação e atenção às necessidades especiais de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e migrantes. Trata-se de produto da comissão permanente “Iniciativa NiñoSur” (Anexo 40).

OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (ARTIGO 11)

192. Pode-se indicar as seguintes normas do ordenamento jurídico brasileiro que complementam o protocolo facultativo à CDC referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, sendo instrumentos de fruição dos direitos infantojuvenis:

a) Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e b) Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. 193.

Registra-se, por fim, que o Estado brasileiro está em fase final de incorporação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

(CDC) relativo a um Procedimento de Comunicação. A norma, que já foi aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo no 85, de 08 de junho de 2017), aguarda apenas pelo Decreto presidencial de promulgação.

ANEXOS

a) Documentos

1. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília:

CONANDA/DCA/SEDH/MJ, 2002. Disponível em:

<<http://www.movimentodeemaus.org/data/material/planonacional-deenfrentamentoaviolenciasexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf>>. Acesso em 14 dez.

2017.

2. LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em:

<http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

3. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Congresso Nacional, 2004. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5>> Acesso em 14 dez. 2017.

4. PETIT, Juan Miguel. Relatório sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil: Missão ao Brasil. Nova York: Relator Especial da ONU, 2003.
Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_relator_onu_miguel_petit_exp_sexual.pdf>
Acesso em 14 dez. 2017.

5. O Processo de Revisão do Plano Nacional: relatório de acompanhamento 2007-2008. Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2008.
Disponível em:
<http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Revisao_enfrentamento_2008.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

6. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília: CNEVSCA/SDH/CONANDA/ECPAT, 2013. Disponível em:
<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexualcontra-crianca-eadolescentes>> Acesso em 14 dez. 2017.

7. Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: SNJ/MJ, 2008. Disponível em: <
https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

8. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: SNJ/MJ, 2013.
Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/noticias/2013/04/20130408_Folder_IIPNETP_Final.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

9. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: SNJ/MJ, 2013.
Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/Decreto/D9440.htm > Acesso em 05
nov. 2018.

10. Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra
Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro (PAIR) - Parâmetros Metodológicos do PAIR.

Brasília: SDH/PR, 2006. Disponível em:

<http://www.sociedadesemear.org.br/arquivos/20110520142354__programadeaçõesintegradasereferenciaisdeenfrentamentoàviolênciasexualcontracriançaseadolescentesnoterrítóriobrasileiropair.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

11. SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração
sexual de crianças e adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito.

Seropédica/RJ: EDUR, 2011. Disponível em:

<<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>> Acesso em 14 dez.
2017.

12. Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas

Rodovias Federais Brasileiras. Brasília: PRF/MJ/Childhood, 2015. Disponível em: <
http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2015/11/Mapeamento_2013_2014.pdf > Acesso em 14 de
dezembro de 2017.

13. Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas
Rodovias Federais Brasileira. Brasília: PRF/Childhood, 2018. Disponível em:

<<https://www.prf.gov.br/agencia/wp-content/uploads/2018/05/Mapear-Cartilha.pdf>> Acesso em 08 de novembro de 2018.

14. Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Brasília: Violes/UnB, SDH/PR, Unicef, 2004. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/i_violencia_abuso_exploracao_sexual/vaes_doutrina_violencia_abuso/enfrentamento%20violencia%20sexual%20%20resumo%20-%20matriz%20-mds.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

15. Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília: Violes/UnB, SDH/PR, 2011. Disponível em:

<http://prattein.com.br/home/images/stories/Direitos_da_Criana_e_do_Adolescente/RelatorioMatriz.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

16. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM, 2011. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pactonacional>> Acesso em 14 dez. 2017.

17. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM/PR, 2011. Disponível em: <

<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pactonacional>> Acesso em 05 nov.2018.

18. Anais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: SDH/PR, 2008. Disponível em:

<<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2008/11/Anais-III-CongressoMundial.pdf>> Acesso em 14 dez. 2017.

19. Agenda de convergência: Megaeventos esportivos e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil / Benedito Rodrigues dos Santos, Fabiana Gorenstein e Maria Ângela Leal Rudge (Coords.); Coautoria de texto: Rachel Mello Benedito Rodrigues dos Santos. – Brasília: INDICA, 2015. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/pt/agenda_convergencia_pt.pdf> e

<https://www.unicef.org/brazil/pt/agenda_convergence_en.pdf>. Acesso em 14 dez. 2017.

20. Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Coletânea de textos e estudos acadêmicos.

Brasília: Frente Nacional de Prefeitos, 2016. Disponível em:

<<http://multimedia.fnp.org.br/biblioteca/publicacoes/item/681-direitos-humanosdecriancaseadolescentes-coletanea-de-textos-e-estudos-academicos>> Acesso em 14 dez. 2017.

21. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011.

Brasília: MJ/UNODC, 2013. Disponível em:

<https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/noticias/2013/04/20130408_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

22. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012. Brasília: MJ/UNODC, 2014.

Disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/suaprotecao/traficodepessoas/publicacoes/relatorio-dados2012.pdf>> Acesso em 14 dez.

2017.

23. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2013. Brasília: MJ/UNODC, 2015.

Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

24. Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CNJ, CNMP, CONDEGE, SDH/PR, MJ, MEC, TEM, MDS, MS, 2012. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancaseadolescentes/cartadeestrategias>> Acesso em 14 dez. 2017.

25. Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas. Brasília: MJ, UNODC, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/suaprotecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_metodologia/2-metodologiaintegrada-de-coleta-de-dados-e-analise-dedados-e-informacoes-sobre-trafico-depes.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

26. Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: MJ, UNODC, 2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/traficodepessoas/formacao-em-etp/anexos/matriz-formacao.pdf>> Acesso em 14 dez. 2017.

27. Aplicativo Proteja Brasil: Tecnologia e Inovação na Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: SDH/UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/protejabrasil_relatorio2017.pdf> e <<http://www.protejabrasil.com.br/br/>> Acesso em 14 dez. 2017.

28. Campanha Respeitar, Proteger, Garantir. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2016. Disponível em:
<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancaseadolescentes/campanharespeitarproteger-garantir>>
Acesso em 14 dez. 2017.
29. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 884333/SC. Relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, 10/05/2007. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=2932980&num_registro=200601924344&data=20070629 &tipo=5&formato=PDF >
Acesso em 14 dez. 2017.
30. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1102413/RS. Relatora Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. 14/08/2012. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=23165315&num_registro=200802584851&data=20120823 &tipo=5&formato=PDF>
Acesso em 14 dez. 2017.
31. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1480881/PI. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Terceira Seção. 26/08/2015. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=51822902&num_registro=201402075380&data=20150910 &tipo=5&formato=PDF>
Acesso em 14 dez. 2017.
32. Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em:
< <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlamentar-de-inquerito/54alegislatura/cpi-traffic-de-pessoas-nobrasil/relatorio-finalaprovadoe-parecer-dacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-dacomissao>> Acesso em 14 dez. 2017.

33. Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em:

< <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpiexploracao-sexual-decriancas-eadolescentes/relatoriofinalaprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticao.pdf>> Acesso em 14 dez. 2017.

34. Enfrentamento ao Tráfico de pessoas: cartilha de orientação. Brasília: DPU, 2015.

Disponível em:

<http://www.dpu.def.br/images/publicacoes/cartilha_trafico_de_pessoas_web2.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

35. Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Brasília: MPF, 2016. Disponível em:

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/publicacoes/traficodepessoas/guiade-referencia-para-o-ministerio-publicofederal-migracao-e-trafficointernacionalde-pessoas2016>> Acesso em 14 dez. 2017.

36. Vira Vida: uma virada na vida de meninos e meninas do Brasil. Brasília: SESI, 2010.

Disponível em: <http://www.viravida.org.br/pub/up/arquivo/LivroViraVida_pt.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

37. Documentos Orientadores para Rede de Núcleos e Postos. Brasília: Ministério da Justiça, 2012/2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/traficodepessoas/redesde-enfrentamento/documentos-orientadores-para-rede-denucleosepostos>> Acesso em 14 dez. 2017.

38. Programa Mulher, Viver sem Violência: Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento.

Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimentocmb.pdf>>
Acesso em 06 NOV.2018.

39. Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: Boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado / Benedito Rodrigues dos Santos, Daniella Rocha Magalhães, Itamar Batista Gonçalves. Childhood Brasil. São Paulo: Instituto WCF/Brasil, 2017. Disponível em:

<<http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2017/08/Livro-CriancaAdolescenteembaixa.compressed.pdf>> Acesso em 14 dez. 2017.

40. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Brasília:

CIEVSCA, MDH, 2017. Disponível em:

< <http://www.mdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancaseadolescentes/publicacoes2017/ParametrosdeEscuta.pdf>> Acesso em 14 dez. 2017.

41. Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Mercosul - PAIR Mercosul. Brasília: SDH, 2008. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pair/cartilha_04_pair.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

b) Normativas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/D99710.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto no 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto nº 5.006, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5006.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à

Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5017.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/Decreto/D5948.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Decreto de 11 de outubro de 2007. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/dnn/Dnn11370.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm#art10> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/decreto/d7083.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm> Acesso em 14 dez.

2017.

BRASIL, Lei no 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9970.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei no 9.975, de 23 de junho de 2000. Acrescenta artigo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9975.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007. Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111577.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do DecretoLei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no

8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso

XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.978, de 21 de maio de 2014. Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/112978.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/lei/L13344.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei no 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017. Altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13440.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13441.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL, Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art1> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Portaria do Ministério da Saúde nº 1.968, de 25 de outubro de 2001. Dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de mastratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde. Disponível em:

<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt1968_25_10_2001_rep.html> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Portaria do Ministério da Justiça no 2.167, de 7 de dezembro de 2006. Institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, 01/2006).

Disponível em:

<http://www.justicatotal.com.br/PDF/PORTARIA/2006_port_2167_mj.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Portaria Interministerial no 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Portaria Interministerial no 634, de 25 de fevereiro de 2013. Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP. Disponível em:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/traficodepessoas/politicabrasileira/anexo_gi_monitoramento/portaria-interministerial-no-634-de25defevereiro-de-2013.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 5, de 15 de janeiro de 2016. Cria o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3063>> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Recomendação do Conselho Nacional de Justiça no 15, de 31 julho de 2014. Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_15_31072014_06082014170625.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=1194>> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público no 43, de 13 de setembro de 2016. Dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes. Disponível em:

<<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendação-043.pdf>> Acesso em 14 dez. 2017.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 212, de 15 de dezembro de 2015. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das

Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao

Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_212_15122015_18122015175339.pdf> Acesso em 14 dez. 2017.

